



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

CA:

PROJETO DE LEI Nº 022/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA - MG



Protocolado no Livro próprio às folhas
091 sob o nº 1890

às 12:00 horas.

Natalândia - MG 30 / 12 / 2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiza Maria Miguel Faria
Secretaria Executiva
O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, parte do imóvel de propriedade do senhor Abel Macedo Guimarães, situado na sede do Município de Natalândia-MG, na Rua Machado, no setor 03, quadra 16, lote 04, medindo de 6,00m (seis metros) pela frente; 6,00m (seis metros) pelo fundo; 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) pela lateral direita e 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, com o perímetro de 59,00m (cinquenta e nove metros) e área de 141,00m² (cento e quarenta e um metros quadrados).

§ 1º A desapropriação autorizada pelo *caput* tem a finalidade de execução de obras de regularização e padronização da Rua Bonfim.

§ 2º Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo é fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme laudo de avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação e parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 26 de dezembro de 2016.

Uadir Pedro Martins de Melo
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal